

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA OU A QUEM COUBER POR COMPETÊNCIA.

Ref.: Ao Processo Administrativo nº 00280402/21. Chamamento Público SMS nº 001/2021.

AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ/MF nº 12.455.695/0001-85, sediada na Q. 11 (Conj. Ariri Bolonha) 5, Coqueiro, Belém – Pará, CEP: 66.650-025, neste ato representado por seu sócio administrador LUIZ HENRIQUE AIRES SILVA, inscrito no CPF. 884.472.862-15, CRM: 15482, residente e domiciliado em Belém – Pará e seu procurador (procuração em anexo) KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA, inscrito no CPF 013.817.192-01, e RG: 6829226, residente e domiciliado em Belém – Pará, vem, perante V. As. Interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no Art. 109, da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações) contra decisão que julgou o concorrente **APTO** ao credenciamento nº001/2021 de Ponta de Pedras/PA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Recorrente participou do processo de chamamento público SMS/CPL nº 001/2021, com objeto CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, TAIS COMO: (SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E EXAMES DE IMAGEM). Tendo previsto em edital do Processo Administrativo Nº 00280402/21, prazo para entrega de documentos, desde o dia de sua publicação até o dia 26/08/2021, com horário limite as 13:00 deste dia, e posteriormente teve a sessão pública na data de 30/08/2021, as 09:00hrs, na sala de licitação da Prefeitura Municipal.

Na sessão pública do dia 30/08/2021, foram abertos os envelopes das empresas interessadas no credenciamento, em seu total de 3 (três) empresas: L. LEONARDO

*Recebido em
15/09/2021
William*

RODRIGUES EIRELI, CNPJ - 41.252.873/0001-79, a empresa PRIME SAÚDE EIRELI, CNPJ – 40.086.537/0001-30, e a recorrente AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI.

Em meio a abertura dos envelopes foram encontrados alguns requisitos de credenciamento nas duas interessadas L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI e na empresa PRIME SAÚDE EIRELI, todos relatados e descritos na ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO, documento em ANEXO (anexo 1).

Posteriormente no dia 08/09/2021, as 15hrs do horário local, houve a reabertura da sessão, para a análise dos documentos de habilitação dos licitantes e consecutivamente o julgamento (documento em anexo), onde foram declarados **CREDENCIADAS**, as empresas, PRIME SAÚDE EIRELI e AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR, e **INAPTA** ao credenciamento a empresa L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI.

2. TEMPESTIVIDADE

Com base no prazo de 5 (cinco) dias previsto no item 9.1 do edital, acostado ao Art. 110 da Lei 8.666/93, levando em consideração que a ATA de julgamento foi lavrada no dia 08/09/2021, sendo nesse mesmo dia intimados os interessados, o prazo de 5 (cinco) dias uteis, encerra-se no dia 15/09/2021, deste modo resta-se comprovado a tempestividade de tal recurso interposto.

3. DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL

Todo o processo licitatório desde o seu edital publicado, vem se baseando nos princípios da administração pública, publicidade, legalidade, sobre tudo a isonomia. Ressalta-se que em meio a processo licitatório deverá todos os concorrentes está em mesmas condições, e também necessitam atender a todos os requisitos **EXIGIVÉIS** no edital do certame.

Ressalta-se que de pronto a empresa **L.LEONARDO RODRIGUES EIRELI**, foi **inapta** para o credenciamento por não ter apresentado a certidão de inscrição e regularidade da pessoa jurídica, exigida em edital no item 4.4 alínea “B”, pós análise desta comissão, pela ausência do documento a mesma não foi credenciada.

Por outro lado, a concorrente **PRIME SAÚDE EIRELI**, descumpriu vários outros requisitos exigidos no edital da chamada pública, expostos a seguir:

- a) Apresentou a **carteira de identidade** (4.1, alínea “c”), contudo **sem autenticação cartorária ou da comissão de licitação** como previsto no item 3, subitem 3.4, que inclusive em seu texto prever que a falta desse requisito **importará na inabilitação da interessada**. Não podendo se fundamentar como defesa na Lei 11.382/06, pois essa em seu art. 365, IV, diz:

IV – “as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo

próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade” (NR) (grifo nosso)

Logo observa-se que o advogado tem autonomia para autenticar em processos judiciais, não havendo outra legislação que autorize o mesmo a autenticar documentos, reforçando então que o documento apresentando pelo representante da empresa **PRIME**, não tinha autonomia para autenticar, e faltando autenticação cartorária ou da própria comissão, significa portanto que o **documento não obedece os critérios do edital**, não restando dúvidas sobre a possibilidade de descredenciamento.

- b) Não apresentou o **COMPROVANTE DE QUITAÇÃO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE** (4.5.1 subitem “a”), ressalta-se que o edital exige a apresentação tanto da **pessoa jurídica** quanto de profissionais independentes. Existem um boleto de pagamento e um comprovante de pagamento, mas não consolida em suma a quitação dos débitos que são originários do conselho de classe, logo não tem como atestar se o mesmo tem, ou não tem débitos na intuição, a possibilidade seria através da **certidão** que atestaria tal condição adimplente frente ao conselho, ferindo assim as exigências feitas no edital, e quebrando a isonomia no processo.
- c) **Balanço Patrimonial** com ausência de documentos complementares exigidos em Lei, visto que se compreende o balanço patrimonial do último exercício social ou balanço de abertura como é o caso da empresa **PRIME** que foi aberta no dia 10 de dezembro de 2020, portanto terá seu exercício contábil encerrado em 31 de dezembro de 2021, porém, ambos os concorrentes tem que terão que apresentar as exigências legais, para dar legitimidade ao documento (balanço), logo deverão cumprir o previsto no art. 31, inciso I, da lei 8.666/1993:

- 1.1 – Ser assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do **Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário**, este registrado na Junta Comercial.

Logo percebe-se que a empresa **PRIME** não apresentou tais documentos que são obrigatórios seguindo a legislação e a sua ausência fere gravemente este credenciamento, ainda que ela tenha sido fundada em dezembro de 2020, isso não abona de cumprir o que a legislação obriga, estando, portanto, no rol das empresas inabilitadas.

- d) A **certidão negativa de falências ou concordata**, seguindo o previsto no subitem “4.2.2”, a mesma tem que ser expedida pelo distribuidor competente da **sede** da pessoa jurídica, ocorre que essa certidão apresentada pela empresa **PRIME**, foi emitida no município de ABAETETUBA, divergindo

portanto da sede da empresa que é situada em Belém como encontra-se no comprovante de inscrição da pessoa jurídica.

- e) O **Atestado de Capacidade Técnica** encontra-se em discordância com o exigido também em Edital, portanto irregular. No edital solicita-se que seja descrito quantidades, prazos, correlacionados com o objeto da Licitação, observa-se que o atestado da empresa, **PRIME**, não demonstra nada que é exigido e ainda demonstra um conflito de interesse na autora da assinatura do documento apresentado (documento em anexo), visto que a mesma é contadora da empresa e quem assina o atestado de capacidade. Ressalta-se que esse descumprimento é grave por não ser ter noção se foi prestado o serviço.

Logo nos vários apontamentos percebe-se a não apresentação de documentos exigidos no edital. Obrigação essa prevista no subitem 2.1:

2.1 Todos os interessados em prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras deverão participar do credenciamento e **são igualmente obrigados a encaminhar a**

documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

Portanto a exigência é igual para todos os candidatos, **TODOS**, sem exceção, sem quebrar a isonomia aplicada no Edital, deverá apresentar cada item exigido.

Por isso o resultado do credenciamento deverá ser reformulado por esta comissão ou de quem for a competência, leva-se em consideração que inclusive o poder judiciário tem entendimento no mesmo sentido.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO DE LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO – INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE – LEGALIDADE – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA – MANUTENÇÃO. Não cumprimento a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no Edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que desclassificou do processo licitatório. Não provido. Tribunal de justiça de Minas Gerais – Apelação Cível: AC 0006955-72.2014.8.13.0049 MG, publicada em 06/09/2016.

Esta decisão aponta para a desclassificação do concorrente, pela não apresentação dos documentos exigidos em edital.

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE – **AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDO NO EDITAL** – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. O Edital do certame não deixa dúvidas quanto à documentação **exigida** para qualificação técnica, razão por que, não apresentada oportunamente, inabilitando o concorrente, SEGURANÇA DENEGADA (Mandado de

segurança Nº 70049112444, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de justiça do RS, Relator: Arno Werlang, julgado em 05/10/2012) Publicado em 15/10/2012.

Em suma observa-se que o próprio poder judiciário, se reporta muito bem pela inabilitação frente a inexistência de documentos exigidos em Edital. Ainda mais quando se trata de uma obrigação com o conselho de classe. Portanto não resta duvida que devemos prezar sim pelo teor de exigência do Edital, pela preocupação dos demais concorrentes em apresentar todas as documentações

exigidas, e sobre tudo pela isonomia que deverá ser aplicada em sua integralidade nesse processo.

Não sendo possível tolerar tal falha, pois dessa forma estaria sendo credenciado um concorrente que por hora pode estar em debito com seu conselho de classe, logo estando sobre a sombra da inabilitação desse credenciamento.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto com base na exposição supra, o recorrente vem requerer a Vossa Senhoria, a **inabilitação da empresa PRIME SAÚDE EIRELI**, com base na não apresentação de documentos exigidos em Edital. Uma vez que acumula a não apresentação de vários documentos.

Pede o deferimento

Ponta de Pedras/PA, 13 de setembro de 2021

LUIZ HENRIQUE AIRES SILVA:88447286215
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE AIRES SILVA:88447286215
Dados: 2021.09.14 18:51:36 -03'00'

Luiz Henrique Aires Silva
Diretor Técnico/Proprietário
CRM – 15.482

KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA:01381719201
Assinado de forma digital por KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA:01381719201
Dados: 2021.09.14 18:52:06 -03'00'

Kennedy Augusto Sousa de Sousa
Procurador

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO TITULAR

501

FATOR RH 12.677.973

CPF

NUM: 40573 LIV: A-34 FOL: 55

DOC ORIGEM C.NASC-VALDECAES BELEM-PA

BELEM-PA

17/05/1994

DATA DE NASCIMENTO

EMILIA MARIA RAIOI DE SOUSA

JOSE AUGUSTO MARQUIM DE SOUSA

TIPO

NOME KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA

REGISTRO GERAL 6829226

DATA DE EXPEDICAO 21/11/2018

3 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

13.731.274

Kennedy Augusto S. de Sousa

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS
CONFERE COM ORIGINAL

Luís Rodrigues

15/09/2021



3º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO PERGENTINO MAIA

Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - Fortaleza-CE

Tel: (85) 3304-9444 - CEP: 60140-160 - CNPJ:06.572.994/0001-05



1º Traslado

Roberto Fiuza Maia

Notário

Livro: **0554**

Folha: **050**

Rodrigo de Paula Pessoa Maia

Bernardo de Paula Pessoa Maia

Andréa Pamplona Maia

Janaina Carvalho Gois Sales

Elyana França Marques Rodrigues

Substitutos

Prot.: **094545**

PROCURAÇÃO bastante que faz e assina, AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 920, bairro Aldeota, compareceu perante mim, Fabíola da Penha Freire, escrevente autorizada, como outorgante, **AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, que tem o nome de fantasia **AIRES GESTÃO MÉDICA**, com sede na cidade de Belém-PA, na Quadra Doze, nº 5, Cj Ariri Bolonha, bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ sob o nº 12.455.695/0001-85, neste ato representada por seu titular **LUIZ HENRIQUE AIRES SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido no dia 14/02/1994, filho de Regina Rosa Aires Silva e Raimundo Luiz da Silva, com endereço eletrônico luizhairess@gmail.com, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barão de Aracati, nº 145, bairro Meireles, inscrito no CRM-PA sob o nº 15482/PA, expedida no dia 04/02/2020, e no CPF sob o nº 884.472.862-15, o presente reconhecido por mim, pela verificação dos documentos supraexibidos em seus originais, de cuja(s) identidade(s) e capacidade jurídica dou fé. Então pela outorgante, representada como está, me foi dito, representada como está, que nomeava e constituía seu bastante procurador, **KENNEDY AUGUSTO SOUSA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido no dia 17/05/1994, filho de Jose Augusto Marroquim de Sousa e Emilia Maria Raiol de Sousa, com endereço eletrônico kennedyaugusto17@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, na Av. Gentil Bittencout, nº 2086, The One Residence, bairro São Brás, portador da cédula de identidade nº 6829226-PC-PA, expedida no dia 21/11/2018, inscrito no CPF sob o nº 013.817.192-01, a quem confere poderes amplos e ilimitados para: **PRIMEIRO** - representá-la pagando e recebendo contas, comprando e vendendo mercadorias relativas ao seu comércio, promovendo cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; **SEGUNDO** - admitir e demitir empregados, fixar-lhes os respectivos salários, assinar contratos de trabalho e carteiras profissionais; **TERCEIRO** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da outorgante, em quaisquer estabelecimentos bancários, oficiais ou particulares, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A**, podendo para tanto, assinar propostas ou contrato de abertura de contas de depósito com as cláusulas e condições que convencionar, emitir e assinar cheques, receber cheques devolvidos, fazer depósitos e retiradas, passar recibos, dar e receber quitação, verificar saldos bancários, requerer e receber talonários de cheques, solicitar extratos bancários, autorizar débitos e transferências de numerários, por meio de carta ou qualquer outro meio, assinar ordem de pagamento, requerer e receber cartão magnético, cadastrar e alterar senhas, passar recibos, dar e receber quitação, requerer a criação de usuário no internet banking e aplicativos



eletrônicos, podendo fazer cadastramento e recebimento de senhas eletrônicas, inclusive cadastramento biométrico, bem como desbloqueio e alteração de senhas eletrônicas, podendo assinar contratos, desistir, transigir e firmar compromisso, prestar informações e declarações, consultar saldos e extratos, bem como contrair empréstimo no referido banco, em nome da outorgante, podendo apresentar quaisquer documentos exigidos, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive preencher e assinar formulários, proposta ou contrato de abertura de créditos, ajustar condições do empréstimo a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de crédito, utilizar os créditos abertos na forma e pelos meios que forem ajustados, assumir compromissos e obrigações, assinar os respectivos contratos com as cláusulas e condições que convencionar, inclusive aditivos, retificações, assinar cheques vinculados a operação, recibos ou qualquer outro documento, receber, endossar e descontar cheques vinculados a operação, passar recibos, dar e receber quitação, estipular cláusulas e condições, assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que forem celebrados, solicitar informações de saldo de conta, extratos de conta, reconhecer saldo de conta credora e devedora; **QUARTO** - representá-la nas repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive na **JUSTIÇA DO TRABALHO, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUNTA COMERCIAL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, MINISTÉRIO DA CIDADANIA, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DA FAZENDA, SEBRAE, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES** e onde mais necessário se fizer, assinando e requerendo o que for necessário, formular documentos, protestar títulos e notas promissórias, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, autorizar e conceder alteração nos vencimentos e valores de todos os títulos comerciais, negociando nos bancos, produzir provas e justificações, assinar e receber correspondências, passar recibos, receber, dar quitação, participar de concorrências públicas e/ou particulares, participar de carta convite, tomadas de preços, licitações, pregões presenciais e eletrônicos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário; **QUINTO** - promover a participação da outorgante em licitações e tomada de preços, podendo dita procuradora, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, assinar propostas, atas, documentos necessários, fazer novas propostas, rebaixas, descontos, receber em devolução documentos pertencentes à outorgante, assinar contratos, acordar, discordar, desistir de recursos, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, informações, assinar requerimentos e petições e preencher todas as formalidades legais; **SEXTO** - constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "*Ad-Judicia*", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo e Tribunal, prestar informações, declarações, assinar termos, podendo usar dos poderes admitidos em direito, firmar compromissos, receber e dar quitação; **SÉTIMO** - representá-la perante a **EQUATORIAL ENERGIA e COSANPA**, no tocante a tratar e resolver todos os assuntos referente ao fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto em quaisquer imóveis em nome da outorgante, podendo fazer solicitação, reclamações, autorizar vistorias, solicitar abertura de ordem de serviço, tomar decisões, pagar taxas e emolumentos devidos, solicitar parcelamento de conta de energia elétrica, água e esgoto, dar autorizações, assinar termos e qualquer documentação que se fizer necessária, providenciando e autorizando registros, averbações, baixas, cancelamentos, prestar informações e declarações, preencher guias, fichas e formulários, assinar termos de responsabilidade, juntando e retirando documentos, dando andamento em papéis e processos; **OITAVO** - representar a outorgante junto a companhia telefônica **NET, CLARO, "OI" e VIVO**, para solicitar e autorizar cancelamento, transferência, mudança de plano e de endereço, de qualquer linha telefônica, linha de mini modem, TV à cabo e/ou internet, em nome da outorgante, podendo para tanto, referido procurador, fazer solicitação, autorização, correção, assinar requerimentos e petições, preencher fichas e formulários, requerer e autorizar bloqueios e desbloqueios de quaisquer conta(s) e/ou serviço(s), pagar taxas e emolumentos devidos, passar os respectivos recibos, dar e receber quitação, apresentar e retirar documentos, prestar informações e



3º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO PERGENTINO MAIA

Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - Fortaleza-CE

Tel: (85) 3304-9444 - CEP: 60140-160 - CNPJ:06.572.994/0001-05

Roberto Fiuza Maia

Notário

Livro: 0554

Folha: 051

Rodrigo de Paula Pessoa Maia

Bernardo de Paula Pessoa Maia

Andréa Pamplona Maia

Janaina Carvalho Gois Sales

Elyana França Marques Rodrigues

1º Traslado

Substitutos

Prot.:094545

declarações, assinar toda e qualquer documentação que se fizer necessária, decidir ou dirimir sobre todo e qualquer ato ou problema oriundo do presente mandato; **NONO** - representá-la junto as Administradoras de Imóveis e Imobiliárias, no tocante a firmar e assinar Contrato de Locação, na qualidade de Locatária de quaisquer imóveis, podendo para tanto, dito procurador, firmar e assinar o respectivo contrato com as cláusulas que convencionar, e tratar de todos os assuntos relacionados a contratos de locação, aceitar e estabelecer cláusulas e condições, apresentar e retirar documentos, prestar informações e declarações, pagar taxas e emolumentos devidos, preencher todas as formalidades legais, praticar enfim todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que será dado por bom, firme e valioso, sendo vedado o substabelecimento. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m).** E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Fabíola da Penha Freire, escrevente autorizada, a lavrei. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a subscrevo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia. **LUIZ HENRIQUE AIRES SILVA.** Está conforme o original. Dou fé. Selo nº AAI559506-I8Q9, AAI956944-J4M9. Traslada em seguida. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

Subscrevo e assino

Em testemunho da verdade.



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital (que sua tr/portal)



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital (que sua tr/portal)



4a72-5cEb-471a-0c00
b2ec-1c8f-a2f5-6559
www.cartorio.maia.ce.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DA REABERTURA E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021

Ao(s) oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte um, às quinze horas, fizeram-se presentes o(a) Presidente(a) e a respectiva equipe de apoio, composta pelos seguintes membros: JOÃO GUTHIERRE FERNANDES DA COSTA, Presidente e respectivo membro da equipe de apoio, senhor Willian da Silva Gomes, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Chamamento público nº 001/2021, cujo **OBJETO O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE, TAIS COMO: (SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E EXAMES DE IMAGEM) CONFORME ANEXO I DO EDITAL, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, publicado no dia 12 de agosto de 2021 no(s) jornais Diário Oficial da União (DOU), Diário do Pará, Portal Municipal de Ponta de Pedras/PA (<https://www.pontadepedras.pa.gov.br/>), Mural do Tribunal de Contas do Estado - TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos do Chamada publica respectivo. Antes de iniciar a reabertura da sessão o(a) Presidente(a) informou, a todos os presentes, que os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do chamamento público, iriam basear-se integralmente, a art 25, caput da Lei nº 8.666/93 alterações superveniente e demais exigências do Edital. Dando início a reabertura do certame, foram verificados os protocolos de entrega dos documentos das empresas empresa **PRIME SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 40.086.537/0001-30, empresa **AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.455.695/0001-85, empresa **L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 41.252.873/0001-79. A seguir foi realizada a avaliação da documentação das empresas. Segue a relação nominal das empresas **CREDENCIADAS**: empresa **PRIME SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 40.086.537/0001-30, empresa **AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.455.695/0001-85. Após verificar e analisar toda a documentação das empresas, a Comissão deu por encerrado este Credenciamento, sendo que as empresas discriminadas foram declaradas APTAS a se credenciarem com Município de Ponta de Pedras/PA, sendo DADO PRAZO DE 05 DIAS (ÚTEIS) para que as empresas CREDENCIADAS apresente relação do corpo técnico profissional com seu respectivo número de registro nos conselhos (CRM, e/ou COREN, e/ou CRN, e/ou CRO, e/ou CREFITO, e/ou CRP, e/ou CRTR) conforme item 4.4 parágrafo E, subitem e.1. e subitem e.1.1. Nada mais havendo a tratar e a relatar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada, determinou o Presidente da Comissão que seja a Ata digitalizada, fixada em livro próprio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - Pá e publicada no átrio de suas dependências, bem como enviada por e-mail as empresas **PRIME SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 40.086.537/0001-30, empresa **AIRES GESTAO MEDICA E HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.455.695/0001-85, empresa **L. LEONARDO RODRIGUES EIRELI** inscrita no CNPJ nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



41.252.873/0001-79. Ressalvando-se, contudo, que os requerentes não compareceram à presente Sessão.

PRESIDENTE (A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente (a)	JOÃO GUTHIERRE FERNANDES DA COSTA	JOAO GUTHIERRE FERNANDES DA COSTA:00712037292 2021.005.20060
Equipe apoio	WILLIAN DA SILVA GOMES	WILLIAN DA SILVA GOMES:00210895233 2021.005.20060



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA, BARCARENA, MOJU, ACARÁ E IGARAPÉ-MIRI - SINTRACA**

CNPJ: 63.886.811/0001-10

AV. DOM PEDRO II, Nº 208, ALTOS, BAIRRO: CENTRO
CEP: 68.440-000 ABAETETUBA/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, perante a Prefeitura Municipal de Moju/PA que a empresa: **PRIME SAÚDE EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº **40.086.537/0001-30**, localizada na Rua Carlos Gomes, nº 69, Edif. Lamarão, Apt. 102, Bairro: Comércio, CEP: 66.017-080, no município de Belém/PA, tem ampla capacidade técnica para o fornecimento dos serviços de atendimento médico ambulatorial, com recursos para realização de exames complementares, além de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência.

Nada constando em nossos arquivos que desabone sua conduta profissional como fornecedora desses serviços de saúde, vale ressaltar, que a referida empresa atua neste ramo de atividade desde Dezembro de 2020 e já está sendo reconhecida por sua excelência profissional.

Abaetetuba/PA, 25 de Agosto de 2021.

MARCILENE DIAS
OLIVEIRA:697311
44234

Assinado de forma digital
por MARCILENE DIAS
OLIVEIRA:69731144234
Dados: 2021.08.26
10:42:03 -03'00'

MARCILENE DIAS OLIVEIRA

CPF: 697.311.442-34
Presidente do Sindicato